



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 315

DE

20 DE OUTUBRO DE 1969

Reg. no Livro de <u>Leis</u>
nº <u>315</u> à fl. <u>011</u>
<u>13 / 07 / 1973</u>
<u>W. F. F.</u>
Secretário do Governo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO".

ENGR SADY FIALHO FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR OS SERVIÇOS DA FIRMA ECAPLAN - EMPRESA DE CADASTRO E PLANEJAMENTO LTDA. PARA A IMPLANTAÇÃO DO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NA ZONA URBANA E SUBURBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO;

ART. 2º - O VALOR ATRIBUÍDO AO SERVIÇO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR, SERÁ DE R\$ 5,00 (CINCO CRUZEIROS NOVOS) POR ECONOMIA CADASTRADA, QUER NA SEDE OU NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO;

ART. 3º - PARA FAZER FACE À DESPESA DECORRENTE, FICA AUTORIZADA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS) NO CORRENTE EXERCÍCIO NA RUBRICA 1/0-3.1.3.0-19 - IMPLANTAÇÃO DO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO;

ART. 4º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO ABERTO PELO ARTIGO ANTERIOR, R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), ORIUNDOS DA EXTINÇÃO DA VERBA CONSIGNADA SOB CÓDIGO 9/1-4.3.2.2.91E R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), PROVENIENTES DA ARRECADAÇÃO A MAIOR, CONFORME EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 5º - O RESTANTE DA DESPESA ORIGINADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA O ART. 1º, FICARÁ ABRIGADA EM RUBRICA PRÓPRIA NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1970.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE.


ENGR SADY FIALHO FAGUNDES
PREFEITO